

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2013.

(Do Sr. Otavio Leite)

Dispõe sobre o mercado de capitais
para as pequenas e microempresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1.º - As pequenas e microempresas poderão recorrer ao Mercado de Capitais para a obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento e/ou expansão de suas atividades, dentro das normas e regulamentos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, porém não limitado à captação de recursos através de plataformas de serviços na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do cumprimento dos limites e obrigações tributarias estabelecidos nesta lei complementar, as pequenas e microempresas poderão receber recursos financeiros oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo as sociedades anônimas, as sociedades em conta de participação, as sociedades empresárias em comandita por ações e fundos de investimento privados (FIP).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta parte do pressuposto de que, estimular o crescimento das pequenas e microempresas (PMEs) é obviamente saudável para o país, social e economicamente.

Em consequência estamos falando expansão da atividade econômica o que provocará uma graduação, para maior, do enquadramento tributário a luz do Simples Nacional.

Uma PME não deve ter a estrutura de outras sociedades, porque isso traria um custo absurdo para a mesma se estabelecer como empresa S.A, por exemplo. Porém, impedir que uma S.A. ou outras sociedades e fundos participem do capital de uma PME seria um entrave para o desenvolvimento econômico.

O presente projeto visa romper com essa lógica que, a rigor, vem travando o desenvolvimento econômico do país. É preciso estimular ao máximo a destinação do Capital para atividades produtivas.

A presente proposta é fruto da reflexão coletiva, que teve palco em inúmeros encontros, em especial os promovidos pela Fecomércio/SP, na pessoa do Senhor Adolfo Menezes Melito - Instituto da Economia Criativa. Dignas de registro estão as

contribuições dos senhores Diego Perez, Tomás de Lara, Rafael Chaves, Rafael Vasconcellos, Victor Sadalla, Laurent Broering, Sérgio Detoie, Helio Julio Marchi, Arthur Farache.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em ____ dezembro de 2013.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ